

Medida Provisória 908 de 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA N° _____ (Do. Sr. Túlio Gadêlha)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 1º da MPV 908/2019 a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput corresponde ao valor de um salário mínimo mensal durante o período de seis meses.

.....

Art. 2º

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é ampliar o Auxílio Emergencial para as marisqueiras; para os cadastrados nas Secretarias setoriais de atividade pesqueira dos Estados e para os cadastrados nas Reservas Extrativistas; para os domiciliados nas extensões litorâneas dos Estados.

Noticiário sobre o Assunto: Fonte Portal G1.

*"A poucos dias de completar três meses do surgimento das primeiras manchas de óleo no litoral do país, o número de localidades atingidas já soma **mais de 800 pontos** em todos os nove estados do Nordeste, além do Espírito Santo e Rio de Janeiro. De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), até esta quinta-feira (28) foram computados 803 pontos com registros da poluição.*

CD/19309.17336-88

Para Pedro Bignelli, coordenador-geral do Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima), ligado ao Ibama, a origem deste que já é considerado o maior desastre ambiental do litoral brasileiro ainda está longe de ser esclarecida."

Como fica de fácil percepção, é de entendimento que o problema das manchas de óleo ainda continua sendo um mistério, e não há informação científica que garanta que nenhum outro local será atingido, e consequentemente sofrerá as restrições na atividade pesqueira.

A Medida provisória peca em determinar que só os municípios atingidos até a data da Publicação da MP poderão ser catalogados para o programa do benefício aos seus pescadores.

A Emenda, assim, trabalha em favor de um auxílio emergencial pecuniário mais condizente com os danos causados. Os danos perpassam as questões ambientais, eles afetam as questões sociais e econômicas. Os pescadores e marisqueiras já observam uma redução no consumo de peixes e mariscos, impacto direto na cadeia econômica que depende do mar.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo critérios mais razoáveis para a concessão do benefício.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Dep Túlio Gadêlha
PDT/PE

CD/19309.17336-88